



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 110 / 2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

CTT, CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

com o NIF 500077568, para a instalação localizada na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº13, Lisboa, Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário de resíduos provenientes de locais análogos, pertencentes à mesma entidade e por período não superior a um ano

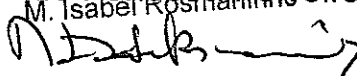
A realização das operações de gestão de resíduos e a validade do alvará, ficam sujeitas à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Janeiro de 2014.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 110 / 2008

O presente Alvará é concedido à empresa CTT, CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos, efectuado em local análogo ao local de produção, pertencente à mesma entidade, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período não superior a um ano;

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

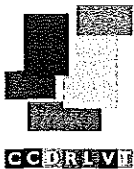
2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
- 14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.

A capacidade prevista de armazenamento é de 167.200 toneladas/ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. O armazenamento de resíduos provenientes de outras unidades da entidade, deve ser efectuado apenas nos locais apresentados no pedido de licenciamento e de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER.



Especificações anexas ao Alvará nº 110 / 2008

- 3.2. Deverá ser assegurada a recolha, tratamento e destino final licenciado de todas as águas residuais produzidas.
- 3.3. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.4. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.5. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.6. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.7. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.
- 3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho
- 3.9. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.10. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.11. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.12. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Maurício Rocha



Especificações anexas ao Alvará nº 110 / 2008

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As áreas destinadas à operação de gestão de resíduos em causa estão incluídas no edifício sito na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº13, 1849-001 Lisboa, na Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado um compactador e uma máquina de prensar.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009